



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 020.622/2004-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Pirapemas/MA. <b>RECORRENTE:</b> Maria Gilzeth Viana Cruz. <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3419/2010 (peça 5, p. 16-17). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>24/5/2011</b> (peça 6, p. 12). Data de protocolização do recurso: <b>2/6/2011</b> (peça 14, p. 2).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 12, p. 3).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> <b>2.7.1.</b> Tendo em vista que os recursos dispostos às peças 13 e 14 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os correspondentes efeitos suspensivos aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Hieron Barroso Maia e Maria Gildeth Viana Cruz: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Sonia Maria de Carvalho Barroso, Moacir Rocha de Sousa, Carlos Antônio Ferreira Lima, Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., Antônio Raimundo Ferreira Lima, Comercial Tropical Ltda., Manoel Batista Ferreira Lima e Comercial Mirador Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido**, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2. analisar a admissibilidade do recurso interposto na peça 13**; e

**3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso**, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009;

SAR/SERUR, em 17/2/2012.

**AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT**  
AUFC – Mat. 7675-9

*Assinado  
eletronicamente*